

Processo: 932755
Natureza: Auditoria
Apenso: Assunto Administrativo n. 1127004
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carbonita
Responsável: Nivaldo Moraes Santana

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Versam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - Inprev, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do Inprev, bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o Inprev.

Tendo em vista que não foram cumpridas integralmente as determinações constantes na decisão da Primeira Câmara de 14/08/2018, mesmo após a aplicação de multa em 02/06/2022, o então relator determinou nova intimação do responsável, que, embora intimado, por meio do Ofício n. 18625/2022, peça 55, não se manifestou, conforme certidão de peça 60.

Considerando a redistribuição dos autos à minha relatoria, determino nova intimação, por **ARMP** e através do endereço eletrônico da prefeitura, do Sr. Nivaldo Moraes Santana, prefeito do município de Carbonita, para que tome ciência do relatório técnico de fls. 215 a 216-v, peça 20, objetivando o cumprimento integral das determinações do acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 14/08/2018, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Cientifique-lhe que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), advertindo-o, ainda, de que a persistência no descumprimento desta determinação pode caracterizar ato de improbidade administrativa e ensejar representação por crime de desobediência, conforme disposto no art. 330 do Código Penal.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)